



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB CNPJ.
06.186.786/0001-60 CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000

EDITAL			
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023		Data de abertura: 08/05/2023 Local da sessão: https://www.gov.br/compras/pt-br	
OBJETO			
Constitui objeto desta licitação a aquisição de mobiliário em geral para nova Sede do CRQ XIX/PB, compreendendo os serviços de entrega e instalação, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.			
Valor total estimado			
R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais)			
Registro de preço	Vistoria	Instrumento de contrato	Forma de adjudicação
Não	Facultativa	Termo de contrato	Por grupo/lote
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
Requisitos Básicos: ✓ SICAF ou documentos equivalentes ✓ Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União ✓ Habilitação jurídica ✓ Regularidade fiscal e trabalhista Qualificação econômico-financeira			
* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item 09 deste edital.			
Prazo para envio das propostas ajustadas/documentação complementar			
Até 2 (duas) horas após convocação realizada pelo pregoeiro			
Pedidos de esclarecimentos/ Impugnações			
Até 04/05/2023 - para o e-mail: licitacao.crq19@gmail.com			
OBSERVAÇÕES GERAIS			
Local de entrega: Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB. CEP: 58.042-180			
UASG: 929714			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB CNPJ.
06.186.786/0001-60 CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023
(Processo Administrativo n.º 003/2023)
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Tipo de Licitação: Menor Preço

UASG: 929714

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – XIX REGIÃO**, mediante o Pregoeiro, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo Menor Preço, conforme descrito neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei 10.520 de 17/07/2002, o Decreto 10.024 de 20/09/2019 que regulamenta o pregão na forma eletrônica, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto Federal 8.538 de 06/10/2015, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 e demais normas aplicáveis a espécie.

INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir da data da liberação do Edital no **Comprasnet** até o horário limite de início da sessão pública;

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/05/2023;

HORÁRIO: 09:00 hs (horário de Brasília); **CÓDIGO UASG:** 929714;

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: "www.gov.br/compras/pt-br"

1 – DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

1.1 Constitui objeto desta licitação aquisição de mobiliário em geral para nova Sede do CRQ XIX/PB, compreendendo os serviços de entrega e instalação, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.2 O valor estimado total para a aquisição de que trata o objeto deste pregão é de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I deste edital, que servirá apenas de subsídio às empresas licitantes para formulação de suas propostas. Portanto, não deverá constituir qualquer compromisso futuro para com o CRQ-19ª Região.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br

2.2 O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado através do portal <https://comprasgovernamentais.gov.br> - Aba FORNECEDORES – CADASTRO.

2.3 Para ter acesso ao sistema eletrônico, o interessado em participar deste Pregão deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao portal <https://comprasgovernamentais.gov.br> do Ministério da Economia, informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB CNPJ.
06.186.786/0001-60 CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000

ao CRQ-19ª REGIÃO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5 Não poderão participar deste Pregão:

2.5.1 Consórcio de empresários individuais e/ou sociedades empresárias, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.5.2 Empresários individuais ou sociedades empresárias estrangeiros;

2.5.3 Empresário individual ou sociedade empresária suspenso (a) de participar em licitações ou impedido (a) de contratar com o sistema CFQ/CRQ's;

2.5.4 Empresário individual ou sociedade empresária que tenha sido declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.5.5 Empresário individual ou sociedade empresária que esteja com litígio judicial na esfera do CRQ-19ª REGIÃO, com decisão desfavorável transitada em julgado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da condenação judicial ou até que seja promovido o devido ressarcimento quanto ao objeto do litígio, se for o caso;

2.5.6 Empresário individual ou sociedade empresária cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.5.7 Empresas que estejam sob falência, dissoluções ou liquidações;

2.5.8 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação de forma direta ou indireta.

2.5.9 Parentes até o 3º grau em linha reta, colateral ou por afinidade, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento do CRQ-19ª Região;

2.6 Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

2.6.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3 – DA PROPOSTA

3.1 A licitante participará do pregão na forma expressa no sistema eletrônico, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, em campo próprio, informando os valores unitários e global na sua proposta, de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), bem como a descrição dos serviços ofertados.

3.1.1 A licitante deverá no campo "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado" descrever o serviço ofertado. Não serão aceitas, para efeito de classificação das propostas, as expressões: "conforme edital", "conforme especificações do edital" ou outra semelhante.

3.2 Os preços ofertados deverão representar a compreensão integral para a execução dos serviços, cobrindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: matéria-prima, impostos, encargos, taxas, garantias, lucros, administração e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação do objeto desta licitação.

3.3 As licitantes deverão atentar para as condições de fornecimento impostas no termo de referência (Anexo I deste edital).

3.4 As **propostas terão validade de 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

3.5 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.6 Qualquer elemento que possa identificar a licitante, quando do envio de sua proposta para o www.comprasnet.gov.br importará na desclassificação da proposta.

3.7 A proposta expressa no sistema eletrônico será considerada válida para todos os efeitos legais, não necessitando o envio de nova proposta depois da fase de lances.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 CFQ em 19.12.2003

Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB CNPJ.

06.186.786/0001-60 CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000

3.8 Após a fase de lances, o Pregoeiro requisitará, através do CHAT, os dados do representante legal da licitante vencedora do certame, para a assinatura da Ata de Registro de Preços (nome completo, cargo, CPF e RG).

3.9 A licitante deverá cadastrar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.10 Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

3.11 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.12 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

4 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.2 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

5.3 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar seus lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.4 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

5.5 A licitante somente poderá oferecer valor menor ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

5.6 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do menor valor por lote registrado, vedada a identificação da ofertante.

5.7 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.8 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.

5.9 O envio dos lances será do modo aberto/fechado. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos com intervalo mínimo de diferença de valores de R\$ 0,01 (um centavo) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

5.10 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 5.10, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.11 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 5.10, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB CNPJ.
06.186.786/0001-60 CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000

6 – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

6.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

6.2 A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo de **5 (cinco) minutos**, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, necessariamente inferior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

6.3 Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma da Subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem na hipótese descrita nesta Condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance finaldo desempate.

6.5 Não ocorrendo à adjudicação nos termos previstos na Condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a licitante for considerada habilitada.

6.6 Os itens referentes ao grupo/ lote 1, presente no Anexo I deste Edital, cujos valores, sejam iguais ou inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destina-se exclusivamente à participação de microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativas, conforme determinação do inciso I, artigo 48, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 / 2014).

6.7 A aplicação da margem de preferência para essas empresas justifica-se em função da busca de, ao menos, um dos seguintes objetivos: I. Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional; II. Ampliação da eficiência das políticas públicas; III. Incentivo à inovação. Conforme art. 47 da Lei Complementar 147 / 2014.

7 – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

7.1 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.2 No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez minutos), a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

8 – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1 Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar nº. 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

8.1.1 A presente licitação **obedecerá ao critério de “MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE”**, as propostas serão classificadas em ordem decrescente de valor dentre as licitantes que satisfizerem todas as condições e exigências deste edital e seus Anexos, declarando-se vencedora(s) a(s) que apresentar(em) a maior vantagem, apurado mediante a aplicação do menor preço oferecido.

8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB CNPJ.

06.186.786/0001-60 CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000

8.3 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

8.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.5 **Será rejeitada a proposta que apresentar valor manifestamente inexequível**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.6 Os erros, equívocos e omissões havidos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se do fornecimento do objeto da presentelicitacão.

8.7 A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.8 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.9 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CRQ-19ª região ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.10 O Pregoeiro poderá solicitar o envio de anexo por meio do link “anexar”. A licitante deverá anexar, em até **02 (duas) horas**, quando solicitado pelo Pregoeiro, qualquer tipo de anexo requisitado, como condição para aceitação da proposta.

8.10.1 As pendências e/ou problemas referentes ao envio dos documentos serão resolvidos pelo pregoeiro, via chat, durante a sessão.

8.11 Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

9.1.1 A comprovação da situação da licitante no SICAF será feita pelo pregoeiro mediante consulta “on-line”.

9.1.2 Será verificado, ainda, pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio, eventuais impedimentos de licitar e contratar com a União, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.br/improbidade adm/consultar requerido.php](http://www.cnj.br/improbidade/adm/consultar_requerido.php));

c) Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados, no endereço eletrônico (<http://portal.tcu.gov.br/certidoes/certidoes.htm>)

9.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 Caso conste na consulta a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.6 A licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

9.2 A LICITANTE detentora do menor preço e em situação irregular no SICAF, deverá apresentar, dentre os seguintes documentos de habilitação aquele(s) capaz(es) de sanar a irregularidade:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB CNPJ.
06.186.786/0001-60 CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000

9.2.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, para empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrado, para as sociedades, com fins econômicos, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as demais entidades civis com fins não econômicos;

9.2.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- Adm. Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;e
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.2.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3 A licitante detentora do menor preço, em situação regular ou não no Sicaf, deverá ainda apresentar documentação complementar, que compreende as seguintes Declarações (preenchidas de forma virtual, por intermédio do sítio www.comprasgovernamentais.com.br:

- a) Declaração de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação; e
- c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com a Instrução Normativa nº 2/SLTI/MPDG, de 16 de setembro de 2009.

9.4 A **qualificação técnica** se dará mediante a apresentação pela licitante de atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, em papel timbrado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da Licitante para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto licitado em características, quantidades e prazos de execução, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que o CRQ-19ª Região se possa valer para manter contato com a empresa declarante;

9.4.1 A validade do atestado está condicionada a apresentação pela licitante do documento comprobatório (nota fiscal, nota de empenho, contrato resultante de licitação etc.) das informações constantes no mesmo;

9.4.2 O CRQ-19ª Região se reserva ao direito e realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

9.5 Caso a licitante não possua cadastrado no SICAF, a **qualificação econômico-financeira** se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- b) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura da licitação;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

9.5.1 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB CNPJ.

06.186.786/0001-60 CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000

Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação;

9.6 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.7 As **Sociedades Cooperativas** que acudirem ao certame, além de atender ao disposto nos subitens 9.2.2, 9.3 e 9.5, aliena “c”, deverão apresentar os documentos que se seguem:

- a) Registro na Junta Comercial e Estatuto Social em vigor, devidamente registrado;
- b) Cadastro dos Contribuintes Mobiliários da Prefeitura Municipal (da sede, como contribuinte do ISS);
- c) A relação dos cooperados que atendam aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão
- d) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;
- e) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- f) O registro previsto no art. 107, da Lei nº 5.764/71;
- g) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- h) Comprovação da Diretoria ou Conselho de Administração em exercício, que devem ser integrados, exclusivamente, por associados (art. 47, da Lei nº 5.764/71);
- i) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - i.1 ata de fundação;
 - i.2 estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - i.3 regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - i.4 editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - i.5 três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - i.6 ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação

9.8 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

10 – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos via sistema, através do site www.comprasnet.gov.br, no prazo de até 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro, na sessão de aceitação das propostas.

10.1.1 As pendências e/ou problemas referentes ao envio dos documentos serão resolvidos pelo pregoeiro, via chat, durante a sessão.

10.2 Os documentos de habilitação, que foram remetidos por e-mail ou através do Comprasnet, deverão ser encaminhados, em original ou por cópia autenticada, no prazo de até **03 (três) dias** úteis, por Sedex ou equivalente, contados a partir da solicitação do Pregoeiro, fase de conclusão da sessão de aceitação das propostas e habilitação das licitantes, para compor o processo, como condição para a adjudicação, ao CRQ-19ª REGIÃO, situado na Av. Flávio Ribeiro Coutinho, Jardim Oceania nº 500, Sala 703, João Pessoa - PB, a/c da Comissão de Licitação.

10.3 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação, quando for o caso, deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

10.4 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.5 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB CNPJ.

06.186.786/0001-60 CEP: 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000.

10.6 A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11 – DO RECURSO

11.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2 O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.3 A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

11.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante vencedora, depois de decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação da Presidente do CRQ-19ª REGIÃO.

13 – DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO

13.1 Publicado o extrato do contrato, o CRQ-19ª REGIÃO poderá eventualmente requisitar o fornecimento do objeto do presente Edital, em quantidade e cronograma que lhe for mais conveniente, repassando, via e-mail, a Nota de Empenho para cada solicitação.

13.2 É facultado ao CRQ-19ª REGIÃO, quando a convocada não aceitar a Nota de Empenho, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

14.1.1 Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Conselho Regional de Química-19ª Região para a prestação dos serviços objeto do contrato;

14.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;

14.1.3 Comunicar a CONTRATADA a ocorrência de divergência entre a nota de empenho e a fatura/nota fiscal, promovendo a devolução da fatura/nota fiscal para correção e o prazo para o pagamento da fatura.

14.1.4 Solicitar a imediata substituição dos produtos/serviços que estiverem em desacordo com as exigências e/ou especificações deste edital.

14.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

14.2.1 Por força do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se e compromete-se a realizar os serviços relativos ao objeto descrito no item 1.1 do edital, conforme discriminação abaixo:

14.2.1.1 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 CFQ em 19.12.2003

Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB CNPJ.

06.186.786/0001-60 CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000

refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas exigidas pelo Poder Público;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB CNPJ.
06.186.786/0001-60 CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000

14.2.1.2 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Conselho Regional de Química da 19ª Região; contará a partir de ter sanadas todas as pendências de divergência entre a nota de empenho e a fatura/nota fiscal.

14.2.1.3 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

14.2.1.4 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas e irregularidades constatadas pela fiscalização do CONTRATANTE e/ou gestor do contrato;

14.2.1.5 Manter preposto aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, nos termos do artigo 118 da Lei nº 14.133/21, devendo constar nome completo, função, nº do documento de identidade e do CPF;

14.2.1.1.6 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Conselho Regional de Química da 19ª Região, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Conselho Regional de Química da 19ª Região;

14.2.1.1.7 Efetuar a imediata correção dos serviços que estiverem em desacordo com as exigências e/ou especificações do edital, no prazo assinado pela Administração do Conselho Regional de Química da 19ª Região;

14.2.1.1.8 Comunicar à Administração do Conselho Regional de Química da 19ª Região qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

14.2.1.1.9 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão.

14.2.1.1.10 Recolher todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Conselho Regional de Química da 19ª Região;

14.2.1.1.11 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do Conselho Regional de Química da 19ª Região;

14.2.1.1.12 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

14.2.1.1.13 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação resultantedo Pregão;

14.2.1.1.14 Ressarcir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, no decorrer do prazo para execução dos serviços contratados, sem prejuízo de outras cominações de ordem legal.

14.3 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Conselho Regional de Química da 19ª Região, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Conselho Regional de Química da 19ª Região.

14.4 Manter preposto aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, nos termos do artigo 118 da Lei nº 14.133/21, devendo constar nome completo, função, nº do documento de identidade e do CPF;

14.4.1 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRQ-19ª REGIÃO, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRQ-19ª REGIÃO;

14.5 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

14.5.1 A contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal do CRQ-19ª REGIÃO para execução do contrato decorrente deste Pregão;

14.5.2 A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CRQ-19ª REGIÃO;

14.6 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CRQ-19ª REGIÃO, nem poderá onerar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal criada pela Resolução Normativa 192 do CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho - João Pessoa /PB - CEP: 58.042-180
CNPJ nº 06.186.786/0001-60 Fone: (083) 3244-1000 Fax: (083) 3244-2666

o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CRQ-19ª REGIÃO.

15 – DAS EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ ENTREGA DOS PRODUTOS

15.1 O prazo para realização da entrega do mobiliário em geral, bem como os serviços de entrega e instalação será ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do Contrato. Porém, só será aceito em definitivo, após a verificação do CONTRATANTE de que o mesmo está de acordo com objeto do certame.

15.1.1 A critério da equipe técnica do Pregão e quando solicitado no Anexo I (Termo de Referência), o licitante detentor da melhor proposta poderá ser convocado para apresentar laudo(s) técnico(s) e/ou amostra(s)/protótipo(s) em relação ao item cuja marca não seja conhecida pela área técnica da CRQ-19ª Região, ou que em momento pretérito apresentou problema de funcionamento ou desempenho, para a verificação da compatibilidade do item com as especificações constantes do Termo de Referência e consequente aceitação da proposta.

15.1.2 O pregoeiro poderá solicitar amostra do(s) objeto(s) licitado(s).

15.1.3 A prorrogação do prazo, citado no item acima, ficará a critério do CONTRATANTE, com base no artigo 105, da Lei 14.133/2021.

15.1.4 A CONTRATADA obriga-se a acatar em qualquer fase, as solicitações da fiscalização do CRQ-19ª Região, para iniciar ou paralisar os serviços.

15.2 A CONTRATADA deverá efetuar a troca imediata dos itens que não atenderem as especificações contidas no termo de referência (ANEXO I deste certame).

15.3 A atestação de conformidade da prestação dos serviços caberá ao fiscal do contrato ou à comissão designada pela administração do CRQ-19ª REGIÃO para esse fim.

15.4 A execução dos serviços com vícios, defeitos ou fora das especificações indicadas no Edital, implicará a recusa por parte do ao fiscal do contrato ou à comissão designada pela administração do CRQ-19ª REGIÃO, que notificará a CONTRATADA a prestar novamente os serviços, sem que isto acarrete despesa adicional para este Conselho. Caso não seja viável esta repetição, o CRQ-19ª REGIÃO ficará isenta do pagamento destes serviços.

15.5 O fiscal do contrato ou comissão designada pela administração do CRQ-19ª REGIÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste certame, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.6 A garantia mínima exigida para os produtos, em razão da natureza durável dos bens móveis, contados do seu recebimento definitivo, será conforme abaixo:

15.6.1 05 (cinco) anos para defeitos de montagem/regulagem;

15.6.2 05 (cinco) anos para defeitos de fabricação dos módulos de MDF;

15.6.3 90 (noventa) dias para puxadores;

15.6.4 02 (dois) anos para dobradiças/corrediças;

15.6.5 A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos mesmos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações do Termo de Referência (Anexo I).

15.6.6 Haverá suspensão dos prazos supramencionados nos casos em que haja notificação de vício no produto por parte da administração do CRQ-19ª Região perante o fornecedor até resposta negativa correspondente, que deverá ser formalmente manifestada;

15.6.7 O fornecedor fica obrigado a sanar o vício no produto no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, após a notificação. Caso não o faça, poderá o CRQ exigir, alternativamente e à sua escolha:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX

Autarquia Federal criada pela Resolução Normativa 192 do CFQ em 19.12.2003

Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho - João Pessoa /PB - CEP: 58.042-180

CNPJ nº 06.186.786/0001-60 Fone: (083) 3244-1000 Fax: (083) 3244-2666

- a) A substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;
- b) A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

15.7 A CONTRATADA deverá conceder um mínimo de 01 (um) ano de garantia contratual no material instalado, após o prazo de garantia legal, a que se refere o item 15.6, estabelecida no Código de Defesa do Consumidor, com exceção dos itens e peças que sofram eventual desgaste natural e devam ser substituídos.

15.8 O termo de garantia contratual ou equivalente deverá esclarecer, de maneira adequada, em que consiste a referida garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que será exercida e o ônus a cargo da CONTRATANTE, devendo lhe ser entregue, devidamente preenchido pela CONTRATADA, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução/uso.

15.9 Assistência técnica deverá ser fornecida em todo o período das garantias.

16 – DO PAGAMENTO

16.1 Os pagamentos serão efetuados pelo CRQ-19ª REGIÃO, através da conta corrente da empresa, preferencialmente no Banco do Brasil S/A, a ser informada no ato da assinatura do contrato e que será devidamente registrado na cláusula própria do contrato firmado.

16.1.1 O fornecedor ou prestador de serviços do Conselho Regional de Química da 19ª Região – CRQ- 19ª REGIÃO, que optar por receber seu pagamento em outra instituição diferente do Banco do Brasil S/A, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, o qual será descontado do valor total a receber.

16.2 O pagamento será efetuado em parcela única quando do encerramento dos serviços executados, também devidamente entregues e atestados pela fiscalização dos serviços.

16.2.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Nota Fiscal com a aceitação dos serviços executados por parte do fiscal do contrato ou comissão designada pelo CONTRATANTE;

16.2.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. E o novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

16.3 O CRQ-19ª REGIÃO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital;

16.3.1 O CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento dos bens móveis for entregue em desacordo com as especificações constantes no Edital deste certame.

16.4 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

16.4.1 Quanto ao exigido no subitem 16.4 que trata da comprovação de ser optante do SIMPLES, tal comprovação poderá ser feita por meio de declaração, no corpo da fatura, por meio de carimbo ou outro tipo de atesto válido, cabendo à Administração verificar se a contratada é ou não optante do SIMPLES através do site da Receita Federal do Brasil.

16.5 Os preços são fixos e irreajustáveis.

16.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX

Autarquia Federal criada pela Resolução Normativa 192 do CFQ em 19.12.2003

Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho - João Pessoa /PB - CEP: 58.042-180

CNPJ nº 06.186.786/0001-60 Fone: (083) 3244-1000 Fax: (083) 3244-2666

16.6.1 Atesto de conformidade da execução do(s) serviço(s);

16.6.2 Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal do domicílio ou sede e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

17 – DAS PENALIDADES

17.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar/aceitar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CRQ-19ª REGIÃO, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus Anexos e das demais cominações legais, tudo depois de garantido o direito de prévia defesa.

17.2 Caso à adjudicatária se recuse a assinar o Contrato/autorização de fornecimento, dentro do prazo e condições estabelecidas, reservar-se-á o CRQ-19ª REGIÃO, o direito de convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

17.2.1 Ocorrendo a situação prevista na cláusula anterior, será facultado ao pregoeiro negociar com o(s) licitante(s) remanescente(s), objetivando alcançar melhores preços, prazos e condições;

17.2.2 Fica a critério do CRQ-19ª REGIÃO a convocação e a contratação do(s) licitante(s) remanescente(s) nos termos do item 17.2.1.

17.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, após o término do prazo estipulado para a entrega do objeto, o CRQ-19ª REGIÃO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar o CRQ-19ª REGIÃO, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3.1 A multa prevista no item 17.3, alínea “b”, será aplicada quando a Contratada não observar os prazos de entrega, ou retardar a assinatura do contrato. O valor da multa será aplicado no percentual de **1,0% (um por cento)** sobre o valor total do serviço, por infração a qualquer cláusula ou condição não solucionada no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, que será automaticamente descontado do valor do faturamento que a CONTRATADA vier a fazer jus, **somados a multa de mora de 0,30% (trintadécimos por cento) por dia de atraso**, até o limite de **30 (trinta) dias**, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 104 e 162 da lei n. 14.133/2021, salvo se o prazo for prorrogado pela administração do CRQ-19ª REGIÃO.

17.4 As sanções previstas no subitem 17.3 (advertência, suspensão temporária de participação em licitação promovida pelo CRQ-19ª REGIÃO e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade) poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **05 (Cinco) dias úteis**.

17.5 A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas na lei n. 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX

Autarquia Federal criada pela Resolução Normativa 192 do CFQ em 19.12.2003

Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho - João Pessoa /PB - CEP: 58.042-180

CNPJ nº 06.186.786/0001-60 Fone: (083) 3244-1000 Fax: (083) 3244-2666

17.1 DA APLICAÇÃO DA MULTA

17.1.1 Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pelo CRQ-19ª REGIÃO, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (Dez) dias;

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao CRQ-19ª REGIÃO, o valor total da multa, no prazo de **10 (dez) dias** contado a partir da data da comunicação.

17.1.2 A CONTRATADA terá um prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data da ciência da aplicação da multa, para apresentar recurso ao CRQ-19ª REGIÃO. Ouvido o encarregado para o acompanhamento da entrega do material, o recurso será apreciado pelo Presidente do CRQ-19ª REGIÃO, que poderá rejeitar ou não a multa.

17.1.3 Em caso de rejeição da multa, o CRQ-19ª REGIÃO se reserva no direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a rejeição novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

17.1.4 Caso o CRQ-19ª REGIÃO mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

18 – MODIFICAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1 As modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

18.2 Até 03 (três) dias antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico:

licitacao.crq19@gmail.com, ou seja, qualquer licitante poderá impugnar o ato convocatório até o dia 13/04/2023.

18.3 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

18.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.5 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação.

18.6 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.7 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico: licitacao.crq19@gmail.com, ou seja, devem ser enviadas até o dia 13/04/2023.

18.8 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento das licitantes interessadas e da sociedade em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX

Autarquia Federal criada pela Resolução Normativa 192 do CFQ em 19.12.2003

Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho - João Pessoa /PB - CEP: 58.042-180

CNPJ nº 06.186.786/0001-60 Fone: (083) 3244-1000 Fax: (083) 3244-2666

geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

19 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1 Ficam vinculados a este Edital e seus anexos às propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência.

19.2 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas licitantes, atendidos o interesse público, sem que haja comprometimento da segurança da contratação.

19.3 Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da Lei de Licitações, as disposições contidas no **Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078/90**, inclusive no que concerne a garantia, prazo para atendimento da assistência técnica, e demais normas disciplinadoras da matéria.

19.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua propositadurante a realização da sessão pública deste Pregão.

19.5 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.6 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, ao Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.7 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

19.8 Fica ressalvado à autoridade competente para a aprovação do procedimento deste Pregão, o direito de revogá-la por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por irregularidade.

19.9 Na contagem do prazo estabelecido neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia que não haja expediente, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

19.10 A Participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

19.11 **Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.**

19.12 Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo Pregoeiro, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis às Licitações e com os Princípios Gerais do Direito.

O resultado desta licitação será afixado no quadro de avisos próprio do CRQ-19ª REGIÃO - Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado Av. Flávio Ribeiro Coutinho, Jardim Oceania nº 500, João Pessoa - PB., bem como será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de acordo com o disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/21;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal criada pela Resolução Normativa 192 do CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho - João Pessoa /PB - CEP: 58.042-180
CNPJ nº 06.186.786/0001-60 Fone: (083) 3244-1000 Fax: (083) 3244-2666

19.13 No interesse do CRQ-19ª REGIÃO, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), por item, com fundamento no art. 125, da Lei nº. 14.133/2021.

19.14 A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessários.

19.15 Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta condição.

19.16 Na execução do presente contrato serão observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações (Lei. 14.133/21), além do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) em tudo aquilo que for compatível com as regras de Direito Público, em especial no que concerne aos casos de vícios, defeitos, garantias e prazo de atendimento de assistência técnica, resolvendo-se os casos omissos pela Administração com esteio na legislação vigente aplicável.

20 – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

21 – DOS ANEXOS

21.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta do Contrato

ANEXO III – Declaração de Vistoria

ANEXO IV – Instrumento de Medição de Resultados.

ANEXO V – Modelo de declaração de autorização para divulgação de Informações/Dados no Portal da Transparência do CRQ XIX/PB.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2023.

Lúcia Raquel de Lima
Presidente do CRQ-XIX

Bruno Henrique F. Santos
Pregoeiro

José Alex de Souza
Apoio

Jane de Lourdes Souza
Apoio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal criada pela Resolução Normativa 192 do CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho - João Pessoa /PB - CEP: 58.042-180
CNPJ nº 06.186.786/0001-60 Fone: (083) 3244-1000 Fax: (083) 3244-2666

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2023

1. OBJETO

- 1.1** Constitui objeto do presente Termo de Referência, a aquisição de mobiliário em geral para nova Sede do CRQ XIX/PB, compreendendo os serviços de entrega e instalação, de acordo com as especificações e quantitativos descritos abaixo.
- 1.2** **A licitação será realizada em grupo**, conforme tabela constante neste Termo de Referência, **devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o grupo de seu interesse.**
- 1.3** O preço médio total estimado e autorizado dos LOTES importa no montante de **R\$ 124.000,00** (cento e vinte e quatro mil reais) de acordo com pesquisas de preços realizada.



**SISTEMA
CFQ/CRQs**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX

Autarquia Federal criada pela Resolução Normativa 192 do CFQ em 19.12.2003

Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho - João Pessoa /PB - CEP: 58.042-180

CNPJ nº 06.186.786/0001-60 Fone: (083) 3244-1000 Fax: (083) 3244-2666

ITEM	DESCRIÇÃO	IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA	QUANTIDADE	CATMAT (REF.)
GRUPO 1				
1	ARMÁRIO EXTRA- ALTO 02 PORTAS ARMÁRIO, PROFUNDIDADE: 45 A 50 CM, LARGURA: 0,74 M, ALTURA: 2,10 M, TIPO:ALTO COM DUAS PORTAS, MATERIAL:MADEIRA MDP E MDF. CORPO em madeira prensada MDP ou MDF, com laterais com no mínimo 18mm de espessura, e fundo de no mínimo 15mm, revestidas em laminado melamínico de baixa pressão (BP), em ambas as faces, encabeçadas com fita de PVC ou Poliestireno (ou material similar) com espessura mínima de 0,45mm, com alta resistência a impactos. Tampo em madeira prensada MDP ou MDF de no mínimo 25mm, com as faces superior e inferior revestidas em laminado melamínico de baixa pressão (BP). As faces laterais recebem fita de borda reta produzida em PVC ou Poliestireno ou similar (ou material similar). PORTAS em madeira prensada MDF ou MDP com (no mínimo) 18mm de espessura, com chaves com sistema escamoteável, com as faces superior e inferior revestidas em laminado melamínico de baixa pressão (BP). As faces laterais recebem fita de borda reta produzida em PVC ou poliestireno (ou material similar), com no mínimo 1mm de espessura, Dobradiças em aço, tipo caneco (ou similar) diâmetro aproximado de 35mm, confeccionada em aço de alta resistência automática com tecnologia Silent System (ou similar) que permite fechamento suave das portas, através de um sistema com micro pistão hidráulico, com amortecedor integrado a dobradiça. Sistema de montagem com calço tipo click, regulagem horizontal livre e ajuste		1	458130



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX

Autarquia Federal criada pela Resolução Normativa 192 do CFQ em 19.12.2003

Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho - João Pessoa /PB - CEP: 58.042-180

CNPJ nº 06.186.786/0001-60 Fone: (083) 3244-1000 Fax: (083) 3244-2666

	lateral integrado, com ângulo de abertura mínimo de 105° para as portas com recobrimento total, com sistema de alojamento interno na madeira para um melhor acabamento do móvel. Sistema de puxadores embutidos injetados em ABS em formato retangular com raios ergonômicos na cor prata ou similar. PRATELEIRAS cinco em madeira prensada MDF ou MDP com no mínimo 18mm, faces superior e inferior em laminado melamínico de baixa pressão (BP), as bordas laterais recebem fitas de borda reta produzidas em PVC ou Poliestireno (ou material similar) com no mínimo 0,5mm de espessura. As laterais devem ter possibilidade de mudança de posição da prateleira, no mínimo a cada 100mm. BASE EM AÇO com 4 (quatro) niveladores de altura, com sapatas reguláveis com rosca Métrica, com possibilidade de regulagem de até 20 mm, injetadas em polipropileno ou (similar). Fixação a união dos componentes do corpo dos armários é feita por tambores e parafusos do tipo minifix com tampas de acabamento na cor do melamínico. Todas as peças metálicas devem receber tratamento desengraxante antiferruginoso, e pintura eletrostática epóxi-pó com polimerização em estufa a temperatura de aproximadamente 210°C. Características específicas: Dimensões: 800 x 500 x 2100mm (L x P x H)			
2	ARMÁRIO BAIXO 02 PORTAS ARMÁRIO, MATERIAL: MADEIRA MDF, TIPO: BAIXO, QUANTIDADE PORTAS: 2 UN, TIPO PORTAS: COM PUXADORES, ACABAMENTO SUPERFICIAL: LAMINADO MELAMÍNICO, COR: ARGILA, ALTURA: 80,0 CM, LARGURA: 50,0 CM, PROFUNDIDADE: 73,00 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FECHADURA EM LIGA DE METAL, 2 CHAVES, QUANTIDADE PRATELEIRAS: 1 ou 2		8	266315



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX

Autarquia Federal criada pela Resolução Normativa 192 do CFQ em 19.12.2003

Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho - João Pessoa /PB - CEP: 58.042-180

CNPJ nº 06.186.786/0001-60 Fone: (083) 3244-1000 Fax: (083) 3244-2666

	CORPO em madeira prensada MDP ou MDF, com laterais com no mínimo 18mm de espessura, e fundo de no mínimo 15mm, revestidas em laminado melamínico de baixa pressão (BP), em ambas as faces, encabeçadas com fita de PVC ou Poliestireno (ou material similar) com espessura mínima de 0,45mm, com alta resistência a impactos. Tampo em madeira prensada MDP ou MDF de no mínimo 25mm, com as faces superior e inferior revestidas em laminado melamínico de baixa pressão (BP). As faces laterais recebem fita de borda reta produzida em PVC ou Poliestireno ou similar (ou material similar). PORTAS em madeira prensada MDF ou MDP com (no mínimo) 18mm de espessura, com chaves com sistema escamoteável, com as faces superior e inferior revestidas em laminado melamínico de baixa pressão (BP). As faces laterais recebem fita de borda reta produzida em PVC ou poliestireno (ou material similar), com no mínimo 1mm de espessura, Dobradiças em aço, tipo caneco (ou similar) diâmetro aproximado de 35mm, confeccionada em aço de alta resistência automática com tecnologia Silent System (ou similar) que permite fechamento suave das portas, através de um sistema com micro pistão hidráulico, com amortecedor integrado a dobradiça. Sistema de montagem com calço tipo click, regulagem horizontal livre e ajuste lateral integrado, com ângulo de abertura mínimo de 105º para as portas com recobrimento total, com sistema de alojamento interno na madeira para um melhor acabamento do móvel. Sistema de puxadores embutidos injetados em ABS em formato retangular com raios ergonômicos na cor prata ou similar. PRATELEIRAS duas em madeira prensada MDF ou MDP com no mínimo 18mm, faces superior e inferior em laminado melamínico de baixa pressão (BP), as bordas laterais recebem fitas de borda reta produzidas em PVC ou Poliestireno (ou material similar) com no mínimo 0,5mm de espessura. As laterais devem ter possibilidade de mudança de posição da prateleira, no mínimo a cada 100mm.			
--	---	--	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX

Autarquia Federal criada pela Resolução Normativa 192 do CFQ em 19.12.2003

Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho - João Pessoa /PB - CEP: 58.042-180

CNPJ nº 06.186.786/0001-60 Fone: (083) 3244-1000 Fax: (083) 3244-2666

	BASE EM AÇO com 4 (quatro) niveladores de altura, com sapatas reguláveis com rosca Métrica, com possibilidade de regulagem de até PRATELEIRA uma em madeira prensada MDF ou MDP com no mínimo 18mm, faces superior e inferior em laminado melamínico de baixa pressão (BP), as bordas laterais recebem fitas de borda reta produzidas em PVC ou Poliestireno (ou material similar) com no mínimo 0,5mm de espessura. As laterais devem ter possibilidade de mudança de posição da prateleira, no mínimo a cada 100mm. BASE EM AÇO com 4 (quatro) niveladores de altura, com sapatas reguláveis com rosca Métrica, com possibilidade de regulagem de até 20 mm, injetadas em polipropileno ou (similar). Fixação a união dos componentes do corpo dos armários é feita por tambores e parafusos do tipo minifix com tampas de acabamento na cor do melamínico. Todas as peças metálicas devem receber tratamento desengraxante antiferruginoso, e pintura eletrostática epóxi-pó com polimerização em estufa na temperatura de aproximadamente 210°C. Características específicas: Dimensões: 800 x 500 x 730mm (L x P x H)			
3	MESA TRAPEZOIDAL TAMPO de mesa em formato trapezoidal componível, para salas de treinamento e ambientes diversos, em madeira aglomerada com resina fenólica e partículas de granulometria fina, atendendo as normas vigentes de níveis de emissão de formaldeído, com espessura de 25 mm, revestido com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, resistente a abrasão, bordas retas encabeçadas com fita em poliestireno de superfície visível texturizada com espessura de 2,0 mm na mesma cor do tampo e raio ergonômico de contato com o usuário de acordo		6	237571



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX

Autarquia Federal criada pela Resolução Normativa 192 do CFQ em 19.12.2003

Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho - João Pessoa /PB - CEP: 58.042-180

CNPJ nº 06.186.786/0001-60 Fone: (083) 3244-1000 Fax: (083) 3244-2666

	com NBR13966. Fixado à estrutura através de parafusos rosca autocortante tipo chipboard com $\varnothing$ 5 mm. ESTRUTURA metálica com tratamento anticorrosivo por fosfatização e acabamento em pintura epóxi, com coluna central em tubo de aço 40x40mm SAE 1010/20 com espessura 1,06mm, apoio superior em chapa de aço SAE 1010/20 com 1,5mm de espessura, ponteira inferior dotada de sapata regulável com rosca 1/4" injetada em polietileno copolímero de alta resistência a impactos e abrasão. Características específicas: Dimensões: Largura 1: 1400mm Largura 2: 800mm Profundidade: 600mm Altura: 730mm			
4	MESA RETA 1400X600 TAMPO de mesa em formato retangular, em madeira MDF ou similar com resina fenólica e partículas de granulometria fina, atendendo as normas vigentes de níveis de emissão de formaldeído, com espessura de 25 mm, revestido com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, resistente a abrasão, bordas retas encabeçadas com fita em poliestireno de superfície visível texturizada com espessura de 2,0 mm na mesma cor. PÉ PAINEL -MADEIRA MDF Características específicas: Altura (cm): 74		7	460885



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX

Autarquia Federal criada pela Resolução Normativa 192 do CFQ em 19.12.2003

Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho - João Pessoa /PB - CEP: 58.042-180

CNPJ nº 06.186.786/0001-60 Fone: (083) 3244-1000 Fax: (083) 3244-2666

	Largura (cm): 140 Profundidade (cm): 70			
GRUPO 2				
5	CADEIRA FIXA EM TECIDO (COR CINZA/GRAFITE) Encosto em concha de compensado multilaminado de 8,5 mm de espessura, de alta resistência com espuma laminada em poliuretano de espessura 30 mm, densidade D26 em formato ergonômico, revestimento em tecido sintético de alta resistência à tração, rasgamento, esgarçamento, solidez à luz e não reagente à manchas, capa do encosto injetada em termoplástico de alta resistência a impactos e abrasão, 100% reciclável. Assento em concha de compensado multilaminado de 8,5 mm de espessura, de alta resistência e espuma laminada em poliuretano de espessura 32 mm e densidade D33 de forma côncava na parte superior para acomodar o usuário confortavelmente por mais tempo e com borda frontal ligeiramente curvada para não obstruir a circulação sanguínea. Revestimento em tecido sintético de alta resistência à tração, rasgamento, esgarçamento, solidez à luz e não reagente à manchas. Estrutura metálica em tubo de aço oblongo SAE 1020 16x30x1,5mm, com tratamento anti-corrosivo por fosfatização, pintada em pintura epóxi na cor preta. Terminais dos tubos com ponteiros injetados em polietileno de alta resistência a abrasão. Travessas estruturais fabricadas em tubo de aço $\square$ 3/4"x1, 2 mm com o mesmo acabamento da estrutura. Assento e encosto unidos por meio de duas estruturas equidistantes do centro feitas de tubo de aço oblongo SAE 1020 16x30x1,5mm. Prancheta em aglomerado melamínico de baixa pressão na cor preta com espessura de 18 mm e encabeçamento com perfil em		43	380706



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX

Autarquia Federal criada pela Resolução Normativa 192 do CFQ em 19.12.2003

Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho - João Pessoa /PB - CEP: 58.042-180

CNPJ nº 06.186.786/0001-60 Fone: (083) 3244-1000 Fax: (083) 3244-2666

	forma de “T” em PEBD na cor preta, de alta resistência a impactos e anatômico. Perfil PEBD dotado de espiga de encaixe no aglomerado para evitar a depredação do produto e garantir a integridade do mesmo por muito mais tempo. Suporte porta-livro no formato de grade com aba para acondicionamento de pastas e livros, com espaçamento máximo de 45 mm entre as aletas, fixado abaixo do assento através de ganchos, confeccionado em aço laminado SAE 1020 de Ø 6,35 de espessura e solda Mig. Tratamento anticorrosivo por fosfatização e acabamento em pintura epóxi na cor preta. Ponteira plástica de acabamento nas extremidades da grade que apresentarem risco ao usuário. Características específicas: Dimensões: Altura Total: 840mm Altura do encosto: 350mm Largura do encosto: 485mm			
6	CADEIRA PARA PCD – PESSOAS EM SITUAÇÃO DE OBESIDADE - AUDITÓRIO DOBRÁVEL COM PRANCHETA Cadeira para auditório dobrável com prancheta, material estrutura:aço, tipo prancheta:escamoteável, material prancheta:mdf, cor revestimento:cinza/grafite, largura:600 mm, profundidade:500 mm, altura:900 mm, tamanho espaldar:médio, material assento/encosto:espuma de poliuretano injetado, revestimento assento e encosto:tecido 100% poliéster		1	458447



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX

Autarquia Federal criada pela Resolução Normativa 192 do CFQ em 19.12.2003

Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho - João Pessoa /PB - CEP: 58.042-180

CNPJ nº 06.186.786/0001-60 Fone: (083) 3244-1000 Fax: (083) 3244-2666

7	CADEIRA GIRATÓRIA TECIDO (COR CINZA/GRAFITE) Encosto de espaldar baixo com estrutura injetada em Nylon de alta resistência à fadiga e impactos, com acabamentos injetados no mesmo material, 100% reciclável, revestido com tecido tipo tela. Sistema de união do encosto com assento, através de estrutura injetada em Nylon de alta resistência à fadiga e impactos. Assento com concha de madeira laminada com 13 mm de espessura, com espuma injetada de poliuretano de 45 mm de espessura, com densidade D55, colada sobre a concha, com borda frontal ligeiramente curvada. Revestimento em tecido sintético 100% poliéster. Mecanismo relax de reclinção da cadeira com regulagem de tensão por meio de mola helicoidal e manípulo injetado em polipropileno, fixada ao assento através de chapa de aço estampada SAE 1020 1/4" x 3" de espessura e porcas de garra estampadas em aço carbono galvanizado e parafuso M6. Mancal injetado em alumínio com encaixe para o pistão de regulagem de altura com sistema de cone Morse (1°26'). Regulagens de altura da cadeira em indefinidas posições, e de reclinção em 01 posição, comandadas por uma única alavanca, localizada abaixo do assento, à direita do usuário, e produzida em barra de aço redonda de 8 mm de diâmetro e manípulo de empunhadura injetado em polipropileno. Coluna a gás confeccionada em aço SAE 1020 tubular com pintura epóxi à pó, e com conificação 1°26' na parte inferior para encaixe na base giratória. Haste central pressurizada, que propicia suavidade de amortecimento sem o uso de molas, curso de regulagem de 110 mm, confeccionada em aço SAE 1045 e com conificação tipo Morse (1°26') na parte superior para MT 050/28 – 24/08/2021 31 de 41 encaixe no suporte de fixação do assento da cadeira. Bucha guia interna em POM (Poli Oxi		20	460942
---	---	--	----	--------



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX

Autarquia Federal criada pela Resolução Normativa 192 do CFQ em 19.12.2003

Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho - João Pessoa /PB - CEP: 58.042-180

CNPJ nº 06.186.786/0001-60 Fone: (083) 3244-1000 Fax: (083) 3244-2666

	Metileno), copolímero composto de alta dureza e rigidez e excelentes propriedades deslizantes. Base giratória injetada em nylon poliamida 6.6 com carga de fibra de vidro na cor preta, com 5 hastes equidistantes a 72° e raio de 325 mm, reforçadas com aletas estruturais para aumentar a resistência à cargas estáticas aplicadas. Encaixe do pistão de regulagem de altura da cadeira através do sistema de cone Morse. Rodízios de duplo giro, corpo 100% em Nylon 6.6 com rodas Ø 50 mm, composta em Nylon. Eixo central usinado em aço BTC 1003/1005 e haste estampada em aço BTC 1003/1005 (zincado branco), fixados a base através de anel de pressão Ø 11,4 mm produzido em aço ABNT 1050 (zincado branco). Apoia braço em formato de “T” com sistema de regulagem de altura deslizante através de botão lateral com 7 posições, com corpo e apoia braço injetados, e com alma de aço 4,75mm. Características específicas: Dimensões: Altura Total: 830 a 940mm Altura do encosto: 505mm Largura do encosto: 435mm Altura piso ao assento: 445 a 555mm Largura do assento: 470mm Profundidade do assento: 445mm			
8	SOFÁ DE 03 LUGARES SOFÁ 3 LUGARES REVESTIMENTO COURO PRETO		1	239249



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX

Autarquia Federal criada pela Resolução Normativa 192 do CFQ em 19.12.2003

Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho - João Pessoa /PB - CEP: 58.042-180

CNPJ nº 06.186.786/0001-60 Fone: (083) 3244-1000 Fax: (083) 3244-2666

9	SOFÁ DE 01 LUGARES SOFÁ, MATERIAL ESTRUTURA:AÇO, MATERIAL ESTOFAMENTO:ESPUMA, REVESTIMENTO:COURO SINTÉTICO, COR:PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM BRAÇOS, QUANTIDADE ASSENTOS:1 UN, LARGURA:900 MM, PROFUNDIDADE:500 MM, ALTURA:860 MM		1	473040
----------	---	---	----------	---------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB
CNPJ. 06.186.786/0001-60 CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000

1.4 Os produtos deverão ser novos, modelos em linha de fabricação e atualizados, fornecidos em embalagem lacrada, de primeira qualidade, com termo de garantia, deverão apresentar, também, a descrição completa, detalhada dos produtos cotados, inclusive fabricante e modelo, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas, de maneira a não ensejar dúvidas por ocasião da análise e do julgamento e para demonstrar que atende corretamente às especificações técnicas constantes neste termo

1.5 O material em madeira de média densidade (MDF) marca Duratex ou de similar qualidade e resistência com as espessuras especificadas no projeto, com madeira de reflorestamento e com **proteção antifúngico e antibacteriano**, devendo ter garantia **mínima de cinco anos**.

1.6 As mesas devem ser confeccionadas com **Passa Fios** indicado para condução de fios pela mesa com devida praticidade e inovação; devendo ser fabricadas em **polietileno ou PVC**, na cordo próprio móvel;

1.7 As gavetas, os gaveteiros e os armários devem possuir sistema de trancamento com chave;

1.8 Todo material deve acompanhar a utilização de ferragens de alta qualidade e durabilidade.

1.9 Todo mobiliário deve ter garantia de no **mínimo 05 anos**;

1.10 Nos valores propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

1.11 Todos os valores já devem ter incluso toda a instalação a ser realizada na nova sede do CRQ XIX/PB, situada na **Rua Presidente Kennedy, n 500, Tambauzinho, João Pessoa-PB, CEP 58042-180.**

1.12 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela execução de todos os serviços necessários para pleno atendimento aos serviços contratados, bem como sendo de excelente qualidade.

1.13 Os itens devem possuir as especificações expressas neste termo de referência, sendo as informações do site comprasnet apenas como referencial indicativo.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando a construção do novo imóvel que abrigará a sede do Conselho Regional de Química da 19ª Região/PB, a ser inaugurada com previsão para o mês de maio do corrente ano;

2.2 CONSIDERANDO a necessidade de mobiliar e otimizar o espaço físico funcional do Conselho, de modo a propiciar condições favoráveis de trabalho e aproveitamento de espaço



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 CFQ em 19.12.2003

Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB
CNPJ. 06.186.786/0001-60 CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000

para os funcionários, conselheiros, profissionais da química e usuários.

2.3 Justifica-se a presente contratação pela necessidade de aquisição de mobiliário em geral para nova Sede do CRQ XIX/PB, para todas as salas, setores e gabinete da nova estrutura física desse Conselho, situada na **Rua Presidente Kennedy, n 500, Tambauzinho, João Pessoa-PB, CEP 58042-180**; e assim oferecer melhores condições de trabalho e aproveitamento de espaço aos funcionários, conselheiros, profissionais da química e usuários.

3. AMPARO LEGAL

3.1 A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva. As unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

4. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DO OBJETO

4.1 O prazo para a entrega e a montagem dos móveis será de no **máximo 30 (trinta dias) corridos**, contados da data que a empresa contratada recebe a nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.2 A empresa deverá prever execução de serviços fora do horário normal de expediente deste Conselho, inclusive nos finais de semana e feriados.

4.3 A entrega e a montagem dos móveis, objeto de aquisição imediata, dever ser feita mediante prévio agendamento pelo telefone (83) 3244-1000 ou pelo e-mail: licitacao.crq19@gmail.com, a ser realizada no seguinte endereço:

Rua Presidente Kennedy, n 500, Tambauzinho, João Pessoa-PB, CEP 58042-180

5. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS OBJETOS

5.1 Os bens serão recebidos provisoriamente a partir da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3 Os bens serão recebidos definitivamente no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação do atendimento aos requisitos de qualidade, quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6 No caso de ocorrência de caso fortuito que venha a impossibilitar o cumprimento dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 CFQ em 19.12.2003

Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB
CNPJ. 06.186.786/0001-60 CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000

referidos prazos de entrega, a empresa contratada deverá comunicar por escrito ao órgão contratante tal ocorrência, indicando a data em que efetivará a entrega, não podendo o prazo da entrega, computado o adiamento, ser superior a 10 (dez) dias corridos.

5.6.1 A justificativa será analisada pelo Conselho, que deferirá ou indeferirá a solicitação quanto essa prorrogação.

5.7 Os materiais objeto deste Termo serão considerados aceitos somente após terem sido desembalados, conferidos pela respectiva área solicitante e/ou pelo(a) responsável pelo acompanhamento e atendidas as especificações e condições exigidas no edital.

5.8 Em hipótese alguma será aceito o objeto em desacordo com as condições pactuadas ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade e resultados requisitados.

5.9 O transporte (frete) e a embalagem dos itens objeto deste Termo, serão de total responsabilidade da empresa contratada.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1 A demanda e quantitativo do mobiliário solicitado pela Diretoria Executiva do CRQ XIX/PB, tem como base as necessidades estruturais da Instituição, de forma a proporcionar um ambiente em condições favoráveis e adequadas ao desenvolvimento de suas atividades administrativas.

6.2 O material em madeira de média densidade (MDF) marca Duratex ou similar de igual qualidade com as espessuras especificadas, com madeira de reflorestamento e com proteção **antifúngico e antibacteriano**, devendo ter garantia mínima de cinco anos.

6.3 As Mesas devem ser confeccionadas com Passa Fios indicado para condução de fios pela mesa com devida praticidade e inovação; devendo ser fabricados em **polietileno ou PVC**, na cordo próprio móvel;

6.4 As gavetas, os gaveteiros e os armários devem possuir sistema de trancamento com chave.

6.5 Todo material deve acompanhar a utilização de ferragens de alta qualidade e durabilidade.

6.6 O mobiliário deve ter **garantia de no mínimo 05 anos**;

7. DA GARANTIA DO MOBILIÁRIO

7.1 O prazo de garantia dos móveis e dos serviços de montagem será de **no mínimo 05 (cinco) anos**, contados da emissão do termo de recebimento definitivo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CRQ XIX/PB

8.1 Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega e do serviço de instalação e montagem, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB
CNPJ. 06.186.786/0001-60 CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000

- 8.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da contratação, fixando prazo para a sua correção;
- 8.5 Pagar à Contratada o valor resultante da execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Prestar informações ao CRQ XIX/PB sempre que for questionada sobre o andamento da entrega dos móveis;
- 9.2 Permitir o acompanhamento do processo de entrega dos móveis, inclusive respondendo aos questionamentos deste Conselho sobre a aquisição dos materiais, tais como origem, fornecedores, entre outros.
- 9.3 Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade **especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta**;
- 9.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 9.5 Manter o preposto nos horários predeterminados pela Administração;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, **cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante**;
- 9.9 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autorquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB
CNPJ. 06.186.786/0001-60 CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000

contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

11.2 No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco; nome e código; b) agência: nome e código e c) número da conta corrente (completo).

11.3 O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, para que seja lavrada certidão de seu recebimento (em definitivo) ou atestada sua execução irregular, de forma devidamente circunstanciada, o que implicará, neste caso, a suspensão do prazo para pagamento.

11.4 O pagamento será efetivado no **prazo máximo de 10 dias úteis**, contados da certidão de recebimento em definitivo do objeto, salvo em caso de necessidade de retenção de valor referente a multa moratória, quando esse prazo será de 15 dias úteis.

11.5 Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

11.6 O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade perante:

a) a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débito relativo aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

b) o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND);

c) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação da Certidão de Regularidade.

11.7 Será efetuada a retenção de tributos por ocasião do pagamento das Notas Fiscais/Fatura emitidas por pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme normas que regulamentam o artigo 64, da Lei 9.430 de 27/12/96.

11.8 O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos pela Contratada constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a Licitante responsável por quaisquer contratempos decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos.

11.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a taxa de atualização monetária será calculada da seguinte forma:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB
CNPJ. 06.186.786/0001-60 CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000

11.10 N os casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha moratórios concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- 12.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5 cometer fraude fiscal;
- 12.1.6 não mantiver a proposta.

12.2 A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 12.2.2 Multa de **10%** sobre o valor do contrato no caso de inexecução parcial e no caso de inexecução total multa de **30%** do valor do contrato;
 - 12.2.2.1 No caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA/PB, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB
CNPJ. 06.186.786/0001-60 CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.3.1 tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Para eventuais esclarecimentos, o licitante poderá solicitar através dos telefones (83) 3244-1000, com a Diretoria Executiva do CRQ XIX/PB ou através do email licitacao.crq19@gmail.com ou diretoria@crq19.org.br.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2023.

Apresento o presente Termo de Referência

BRUNO HENRIQUE FEITOSA
Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB
CNPJ. 06.186.786/0001-60 CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000

APROVO este Termo de Referência e **CONCORDO** com a justificativa e as declarações exaradas neste termo, tendo – o como motivado.

AUTORIZO a abertura do processo licitatório para o objeto deste termo de referencia.

LUCIA RAQUEL DE LIMA
CRQ 19200433
Presidente do CRQ XIX



SISTEMA
CFQ/CRQs



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB
CNPJ. 06.186.786/0001-60 CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 19ª REGIÃO – CRQ-19ª E DO OUTRO A _____, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 19ª REGIÃO – CRQ-19ª REGIÃO, CNPJ: 06.186.786/0001, Autarquia Federal de regulamentação profissional, criado pela Resolução Normativa nº 192, de 19/12/2003, do Conselho Federal de Química, com base na Lei nº 2.800, de 18/06/1956, situado na Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB, CEP: 58.042-180; neste ato representado por sua Presidente Lúcia Raquel de Lima, brasileira, Química Industrial, divorciada, portador do RG nº 1925683, inscrito no CPF sob o nº 031.799.994-03, a seguir denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro: _____, CEP: _____, neste ato representado por seu _____, Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e no Registro Geral sob o nº _____, residente e domiciliado em _____, a seguir denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima, devidamente qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, na melhor forma de direito, ajustam entre si, a presente aquisição de mobiliário em geral para nova Sede do CRQ XIX/PB, compreendendo os serviços de entrega e instalação, conforme especificações contidas no edital, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de mobiliário em geral, incluindo material, montagem/instalação e a assistência técnica durante o período de garantia conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. As especificações dos bens estão descritas no **ANEXO I** do edital referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2023**.

Parágrafo 1º. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais neste ato as partes declaram conhecer e aceitar:

a) Edital referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2023**.

b) Proposta elaborada e apresentada pela **CONTRATADA**, em ____/____/2023.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autoria Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB
CNPJ. 06.186.786/0001-60 CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1. A CONTRATADA deverá entregar o mobiliário em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura deste Contrato.

2.1.1. O CONTRATANTE a partir dessa entrega dará o “de acordo”, conforme o objeto do pregão eletrônico nº 002/2023 do CRQ-19ª Região.

2.2. A prorrogação do prazo, citado no item acima, ficará a critério do CONTRATANTE, desde que ocorra algum dos motivos estipulados nos artigos 105 e 106, da Lei 14.133/2021.

2.3. A CONTRATADA obriga-se a acatar em qualquer fase da entrega, as solicitações da fiscalização do CRQ-19ª Região, para iniciar ou paralisar os serviços.

2.4. A **CONTRATADA** deverá efetuar a troca imediata **dos itens** que não atenderem as especificações contidas no projeto mobiliário.

2.5. A atestação de conformidade do mobiliário caberá ao fiscal do contrato ou à comissão designada pela administração do CRQ-19ª REGIÃO para esse fim.

2.6. A bens móveis entregues com vícios, defeitos ou fora das especificações indicadas no Edital, implicará a recusa por parte da administração do CRQ 19ª REGIÃO, que notificará a CONTRATADA a entregar novo móvel, sem que isto acarrete despesa adicional para este Conselho. Caso não seja viável esta reparação, o CRQ 19ª REGIÃO ficará isenta do pagamento deste móvel.

2.7. O fiscal do contrato ou comissão designada pela administração do CRQ 19ª REGIÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste certame, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Por força do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se e compromete-se a realizar os serviços relativos ao objeto descrito no item 1.1 do edital, conforme discriminação abaixo:

3.1.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale- refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

3.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do **Conselho Regional de Química da 19ª Região**;

3.1.3. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

3.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas e irregularidades constatadas pela fiscalização do CONTRATANTE e/ou gestor do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB
CNPJ. 06.186.786/0001-60 CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000

- 3.1.5.** Manter preposto aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, nos termos do artigo 118 da Lei nº 14.166/21, devendo constar nome completo, função, nº do documento de identidade e do CPF;
- 3.1.6.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Conselho Regional de Química da 19ª Região, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Conselho Regional de Química da 19ª Região;
- 3.1.7.** Efetuar a imediata correção dos serviços que estiverem em desacordo com as exigências e/ou especificações do edital, no prazo assinado pela Administração do Conselho Regional de Química da 19ª Região;
- 3.1.8.** Comunicar à Administração do Conselho Regional de Química da 19ª Região qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 3.1.9.** Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão;
- 3.1.10.** Recolher todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Conselho Regional de Química da 19ª Região;
- 3.1.11.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do Conselho Regional de Química da 19ª Região;
- 3.1.12.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 3.1.13.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação resultante do Pregão;
- 3.1.14.** Ressarcir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, no decorrer do prazo para execução dos serviços contratados, sem prejuízo de outras cominações de ordem legal;
- 3.1.15.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Conselho Regional de Química da 19ª Região, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Conselho Regional de Química da 19ª Região;
- 3.1.16.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 3.1.17.** A contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal do CRQ 19ª REGIÃO para execução do contrato decorrente deste Pregão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB
CNPJ. 06.186.786/0001-60 CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000

- 3.1.18** A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CRQ 19ª REGIÃO;
- 3.1.19** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CRQ 19ª REGIÃO, nem poderá onerar objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CRQ 19ª REGIÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS PELA CONTRATADA

4.1. A garantia mínima exigida para os produtos, em razão da natureza durável dos bens móveis, contados do seu recebimento definitivo, será conforme abaixo:

- 4.1.1.** 05 (cinco) anos para defeitos de montagem/regulagem;
- 4.1.2.** 05 (cinco) anos para defeitos de fabricação dos módulos de MDF;
- 4.1.3.** 90 (noventa) dias para puxadores;
- 4.1.4.** 02 (dois) anos para dobradiças/corrediças;
- 4.1.5.** Na hipótese de ocorrência de vício oculto, os prazos citados acima iniciar-se-ão no momento em que ficar evidenciado o defeito;
- 4.1.6.** Haverá suspensão dos prazos supramencionados nos casos em que haja notificação de vício no produto por parte da administração do CRQ 19ª Região perante o fornecedor até resposta negativa correspondente, que deverá ser formalmente manifestada;
- 4.1.7.** O fornecedor fica obrigado a sanar o vício no produto no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, após a notificação. Caso não o faça, poderá o CRQ 19 exigir, alternativamente e à sua escolha:
- a)** A substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;
- b)** A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

4.2. A CONTRATADA deverá conceder um mínimo de 01 (um) ano de garantia contratual no material instalado, após o prazo de garantia legal, a que se refere o item 15.6, estabelecida no Código de Defesa do Consumidor, com exceção dos itens e peças que sofram eventual desgaste natural e devam ser substituídos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB
CNPJ. 06.186.786/0001-60 CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000

4.3. O termo de garantia contratual ou equivalente deverá esclarecer, de maneira adequada, em que consista a referida garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que será exercida e o ônus a cargo da CONTRATANTE, devendo lhe ser entregue, devidamente preenchido pela CONTRATADA, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução/uso.

4.4. Assistência técnica deverá ser fornecida em todo o período das garantias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pelo CRQ 19ª REGIÃO, através da conta corrente de titularidade da CONTRATADA, a saber: Banco do Brasil S/A – Agência_____.

5.2. A CONTRATADA pode optar por receber seu pagamento em outra instituição diferente do Banco do Brasil S/A, porém ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, o qual será descontado do valor total a receber.

5.3. O pagamento será efetuado em parcela única quando da entrega total do mobiliário, também devidamente atestados pela fiscalização do CRQ 19ª Região.

5.4. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias corridos**, após o recebimento da Nota Fiscal com a aceitação dos serviços executados por parte do fiscal do contrato ou comissão designada pelo CONTRATANTE.

5.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. E o novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.6. O CRQ 19ª REGIÃO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

5.7. O CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento dos bens móveis for entregue em desacordo com as especificações constantes no Edital deste certame.

5.8. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.8.1. Quanto ao exigido no subitem 6.4 que trata da comprovação de ser optante do SIMPLES, tal comprovação poderá ser feita por meio de declaração, no corpo da fatura, por meio de carimbo ou outro tipo de atesto válido, **cabendo à Administração verificar se a contratada é ou não optante do SIMPLES através do**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB
CNPJ. 06.186.786/0001-60 CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000

site da Receita Federal do Brasil.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.9.1. Atesto de conformidade da execução do(s) serviço(s);

5.9.2. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal do domicílio ou sede e Certidão Negatividade Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

6.1. O valor do presente contrato é de R\$ _____ (xxxxxxxxx), destinados à aquisição dos bens móveis descritos na cláusula primeira deste instrumento.

6.1.1. O valor do item acima será fixo e irrevogável.

6.2. As despesas inerentes a este Pregão ocorrerão à conta de dotação orçamentária nº 6.2.2.1.2.44.90.52.001 - Mobiliário em Geral - Centro de Custos: 02.02.01.501-PROJETO - Aquisição de bens móveis para sede do CRQ XIX.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os valores constantes do presente contrato **não** sofrerão reajustes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar/aceitar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CRQ 19ª REGIÃO, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus Anexos e das demais cominações legais, tudo depois de garantido o direito de prévia defesa.

8.2. Caso à adjudicatária se recuse a assinar o Contrato/autorização de fornecimento, dentro do prazo e condições estabelecidas, reservar-se-á o CRQ 19ª REGIÃO, o direito de convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.2.1. Ocorrendo a situação prevista na cláusula anterior, será facultado ao pregoeiro negociar com o(s) licitante(s) remanescente(s), objetivando alcançar melhores preços, prazos e condições;

8.2.2. Fica a critério do CRQ 19ª REGIÃO a convocação e a contratação do(s)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB
CNPJ. 06.186.786/0001-60 CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000

licitante(s) remanescente(s) nos termos do item 8.2.1.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, após o término do prazo estipulado para a entrega do objeto, o CRQ 19ª REGIÃO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar o CRQ 19ª REGIÃO, por prazo não superior a **05 (cinco) anos**, e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3.1. A multa prevista no item **17.3, alínea “b”**, será aplicada quando a Contratada não observar os prazos de entrega, ou retardar a assinatura do contrato. O valor da multa será aplicado no percentual de **1,0% (um por cento)** sobre o valor total do serviço, por infração a qualquer cláusula ou condição não solucionada no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, que será automaticamente descontado do valor do faturamento que a CONTRATADA vier a fazer jus, **somados a multa de mora de 0,30% (trinta décimos por cento) por dia de atraso**, até o limite de **30 (trinta) dias**, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 155, 156 e 163 da lei n. 14.133/21, salvo se o prazo for prorrogado pela administração do CRQ 19ª REGIÃO.

8.4. As sanções previstas no subitem **17.3** (advertência, suspensão temporária de participação em licitação promovida pelo CRQ 19ª REGIÃO e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade) poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **05 (Cinco) dias úteis**.

8.5. A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos **337-F a 337-O da lei n. 14.133/21**.

8.6. DA APLICAÇÃO DA MULTA

8.6.1. Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pelo CRQ 19ª REGIÃO, observando-se o seguinte:

- c) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor, no prazo de **10 (Dez) dias**;
- d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao CRQ 19ª REGIÃO, o valor total da multa, no prazo de **10 (dez) dias** contado a partir da data da comunicação.

8.6.2. A CONTRATADA terá um prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data da cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso ao CRQ 19ª REGIÃO. Ouvido o encarregado para o acompanhamento da entrega do material, o recurso será apreciado pela Presidente do CRQ 19ª REGIÃO, que poderá reaver



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB
CNPJ. 06.186.786/0001-60 CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000

ou não a multa.

8.6.3. Em caso de relevação da multa, o CRQ 19ª REGIÃO se reserva no direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

8.6.4. Caso o CRQ 19ª REGIÃO mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a incidência de comportamento descrito no art. 137 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, os artigos 138 e 139 da mesma Legislação, em sendo inadimplente a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1. Fica estabelecida a vinculação integral deste Contrato ao Edital, o Contrato e demais anexos, conforme determina o artigo 92, inciso II da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Na execução do presente contrato serão observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações (Lei. 14133/21), além do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) em tudo aquilo que for compatível com as regras de Direito Público, em especial no que concerne aos casos de vícios, defeitos, garantias e prazo de atendimento de assistência técnica, resolvendo-se os casos omissos pela Administração com esteio na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica estabelecido o Foro da Comarca de João Pessoa no Estado da Paraíba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão ou interpretação de dúvidas ou cláusulas do presente ajuste que, administrativamente as partes não puderem resolver, arcando a parte vencida em caso de demanda com todos os ônus decorrentes, inclusive encargos advocatícios. E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em **2 (duas) vias** de igual teor, forma e idêntico valor jurídico para um só efeito, obrigando-se por si e por sucessores, dando tudo por bom, firme e valioso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB
CNPJ. 06.186.786/0001-60 CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000

João Pessoa/PB, ____ de ____ de 2023.

Lúcia Raquel de Lima
Presidente do CRQ-19ª Região
CONTRATANTE

XXXXXXXXX
CONTRATADA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB
CNPJ. 06.186.786/0001-60 CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000

ANEXO III- DECLARAÇÃO DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA

Ao
Conselho Regional de Química 19 Região
Ref.: Pregão eletrônico nº 002/2023.

Declaramos que a empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no endereço representada
pelo(a) Sr(a). _____,
(profissão) _____,

portador(a) do RG nº _____ do CPF nº _____ realizou vistoria na
sede do Conselho Regional de Química da 19ª Região, com sede na Rua Presidente
Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB, e tomou conhecimento do local para
onde será prestado o serviço objeto deste pregão eletrônico nº 002/2023, esclarecendo
as dúvidas e tomando ciência das condições existentes.

João Pessoa, _____ de _____ de 2023.

Assinatura (Responsável da empresa)

Funcionário do CRQ-XIX



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB
CNPJ. 06.186.786/0001-60 CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000

ANEXO IV – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

INDICADOR: CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Garantir o cumprimento do planejamento de execução contratual
META A CUMPRIR	Cumprir o prazo estabelecido no cronograma
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Relatório do Fiscal/Gestor do Contrato
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Conferência do Prazo contratual pelo Fiscal/Gestor do Contrato
PERIODICIDADE	Conforme Cronograma
MECANISMO DE CÁLCULO	Será confrontado o Cronograma em relação a data de entrega dos produtos/serviços contratados.
INÍCIO DA VIGÊNCIA	A partir da data de assinatura do contrato
FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Dias de atraso na entrega ou correção dos serviços: 0 – 1: 100% do valor contratado 2 – 3: 90% do valor contratado 4 – 5: 80% do valor contratado Acima de 5 dias: 5% ao dia de atraso, sem prejuízo dos ajustes citados acima, com obrigatoriedade de abertura de processo administrativo para aplicação dos sansões previstas.
SANSÕES	O não atendimento de prazos e especificações, além dos ajustes no pagamento acima indicado, implicará em abertura de processo de apuração para aplicação de penalidades, sem prejuízo dos sansões ali previstas, podendo ser aplicadas de forma concomitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX
Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 CFQ em 19.12.2003
Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB
CNPJ. 06.186.786/0001-60 CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO
DE INFORMAÇÕES/DADOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO CRQ XIX/PB**

(Emitir em papel timbrado da empresa licitante)

O presente termo visa registrar, nos termos da Lei 13.079/2018, a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual a empresa licitante abaixo especificada, concorda com o tratamento de seus dados pessoais/empresarias pelo CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA PARAÍBA – 19ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 06.186.786/0001-60, localizado na Avenida Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 500 - Jardim Oceania, João Pessoa - PB, 58037-005, visto a participação no processo licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico 002/2023, em cumprimento ao princípio da publicidade.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ DA EMPRESA:

E-MAIL:

Nº TELEFONE:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

CEP:

NOME DO RESPONSÁVEL:

RG DO RESPONSÁVEL:



SISTEMA

Como representante da empresa acima nominada, declaro que as informações e/ou documentos disponibilizados pela empresa para a participação no processo licitatório acima descrito:

() Podem ser publicados sem restrições;

() Possuem restrição parcial por um período de ____ anos, não podendo ser publicadas as seguintes informações: _____

() Possuem restrição total para publicação por um período de ____ anos, pelos seguintes motivos: _____

_____, ____/____/2023.

Representante Legal da Empresa